

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 46/79

*Sancionado  
27/11/79*

Majora vencimentos e salários dos Servidores Municipais

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Art. 1º. - Fica elevados os vencimentos e salários dos servidores municipais nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) para os que perceberem, mensalmente, quantia igual ou inferior a C\$. 3.024,00 (treis mil e vinte e quatro cruzeiros)

II - 35% (trinta e cinco por cento) para os que perceberem, mensalmente, quantia superior a C\$. 3.024,00 (treis mil e vinte e quatro cruzeiros) até c\$. 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros)

III - 30% (trinta por cento) para os que perceberem mensalmente quantia superior a 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros).

§ - Único - Ficam excluídas dos aumentos concedidos nesta lei, o ocupantes do cargo de serventes.

Art. 2º. - Fica elevado para C\$. 100,00 (cem cruzeiros) por dependente, o salário família dos servidores estatutários, do município.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 1.979.

*M. Ferreira*

Presidente

Reg. no livro próprio,  
na data supra.

*Anil Lourenço*

Of. Adm.